

FEDERAÇÃO DE BALONISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I - DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - **FEDERAÇÃO DE BALONISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, denominada neste Estatuto também pela sigla **FBERJ**, fundada em 22 de Janeiro de 2007, localizada na cidade de Rio de Janeiro, é uma entidade Estadual de administração do desporto, constituindo-se em uma Associação Civil de Direito Privado de natureza civil sem fins lucrativos, na forma do Art. 217 da Constituição Federal, regulando-se pelos preceitos emanados na Lei nº 9.615/98, 10.406/02 e 11.127/05, representada, em todos os seus atos, pelo seu Presidente.

Art. 2º - A **FBERJ**, de acordo com o que dispõe a Constituição Federal e Lei 9.615/98, goza de autonomia administrativa, quanto a sua organização e funcionamento, e se rege pelas normas legais vigente no País e segundo as disposições deste Estatuto.

Art. 3º - A **FBERJ** é pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro do Estado do Rio de Janeiro, na Rua Pedro I nº 07 gr. 705, sendo ilimitado o seu tempo de duração e funcionamento.

Art. 4º -A **FBERJ**, como Entidade Estadual de Administração do Desporto, organização apolítica, sem distinção de raça, cor ou credo, terá como finalidade:

a) Dirigir, difundir, e incentivar em todo o Estado do Rio de Janeiro, a prática e o ensino da modalidade do **BALONISMO** e de todas as suas categorias e modalidades;

b) Administrar, assessorar, orientar, supervisionar, regulamentar e coordenar o ensino e a prática do **BALONISMO** em todo o Estado do Rio de Janeiro, aperfeiçoando e intensificando a sua prática;

c) regulamentar, organizar, orientar, fiscalizar, promover, dirigir ou controlar os campeonatos, festivais, torneios, demonstrações, simpósios, cursos, feiras, workshop, estágios e demais atividades de âmbito estadual, prestando as Entidades estaduais, Pilotos, Praticantes e/ou Participantes, a assistência necessária ao fomento do desporto;

d) cumprir e fazer cumprir as leis, estatutos, regulamentos, resoluções, deliberações e demais atos de poderes ou órgãos de hierarquia superior aplicáveis aos desportos;

e) expedir regulamentos, avisos, portarias, resoluções, deliberação e instruções de natureza administrativa ou técnica as suas filiadas e filiados;

f) manter e incrementar as relações amistosas e desportivas entre seus filiados, incentivando o intercâmbio;

g) autorizar ou não as suas filiadas ou qualquer pessoa física ou jurídica do quadro das suas filiadas, com a permissão dessas, a participar ou promover cursos, simpósios, estágios, ou de outras atividades de natureza teórica ou prática em torno da modalidade do **BALONISMO**, em todo o estado;

h) representar o estado do Rio de Janeiro em congressos, reuniões ou quaisquer atividades desportivas do âmbito de sua competência, celebrar convênios e tratados desportivos nacionais.

i) Aplicar penalidades no limite de suas atribuições aos responsáveis pela inobservância das normas estatutárias regulamentares e legais.

j) promover anualmente os Circuitos Estaduais, e o Campeonato Carioca para todas as categorias da modalidade do **BALONISMO** reconhecidas por ela e apoiar outras realizações.

k) intermediar e autorizar a cessão de direito de fixação e reprodução de imagem da entidade e de seus pilotos Federados, por qualquer meio e processo;

l) contratar empresas ou profissionais nas áreas de eventos, marketing, publicidade e promoção para a realização de todos os eventos da **FBERJ**.

m) Interceder, perante os Poderes Públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitos à sua jurisdição.

Parágrafo Único - As normas para consecução dos princípios fixados neste Artigo serão prescritos nos Regulamentos, Regimentos, Resoluções, Portarias e Avisos.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - A **FBERJ** é constituída por pilotos habilitados de balão livre ou dirigível com residência no Estado do Rio de Janeiro, também por praticantes e participantes da modalidade não habilitados como pilotos e que tenham por finalidade principal ou subsidiária a prática, o ensino e a promoção do **BALONISMO** em todas as suas modalidades.

Art. 6º - A Organização e o funcionamento da **FBERJ**, respeitado o disposto neste Estatuto, obedecerão as normas constantes do Regulamento Geral e atos necessários.

Parágrafo único - A **FBERJ** não reconhecerá como válidas as disposições que regulem organização e o funcionamento de seus associados, quando conflitantes com as normas referidas neste artigo.

Art. 7º - As obrigações contraídas pela **FBERJ** não se estendem aos associados, nem lhes criam vínculo subsidiário e de solidariedade e suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão exclusivamente, empregados na realização de suas finalidades.

TÍTULO II - DOS FILIADOS

CAPÍTULO I - DOS FILIADOS - DIREITOS E DEVERES

Art. 8º - Nenhum piloto, praticante e/ou participante, poderá ser associado sem fazer prova do preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Ser piloto habilitado, conforme legislação vigente;
- b) Ser praticante e/ou participante com apresentação de 1 (um) piloto devidamente associado;

Parágrafo único - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

Art. 9º. - Há duas categorias de filiadas:

- I - Associados Fundadores;
- II - Associados.

a) São considerados associados fundadores os Pilotos devidamente habilitados que assinaram a ata de fundação da **FBERJ**, com direito de voto diferenciado e quantitativo na forma do Art. 22, Parágrafo Único da Lei 9615/98, na proporcionalidade máxima de 6 (seis) votos para cada.

b) São consideradas associados, os praticantes e/ou participantes que se registram como tal, após a constituição da **FBERJ**, com direito a um voto cada, desde que quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 10 - O pedido de filiação deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- I - requerimento solicitando a filiação firmado pelo interessado;
- II – sendo piloto, sua habilitação;
- III - xerox dos documentos pessoais (RG, CPF, Comprovante de residência, 2 fotos).

Art. 11 - São direitos dos filiados, além dos estabelecidos em Leis, Regulamentos e atos da **FBERJ**:

I - reger-se por normas próprias que lhes garanta a autonomia, desde que não colidam com disposições emanadas do poder ou órgão de hierarquia superior;

II - fazer realizar eventos do **BALONISMO** em no Estado do Rio de Janeiro;

III - beneficiar-se das organizações que a **FBERJ**, dentro de suas finalidades, venha a criar em favor de seus associados e de seus respectivos pilotos, observadas as normas e regulamentações adequadas;

IV - pedir reconsideração, apresentar protestos e recursos de atos de órgão o poder da **FBERJ** que julgar lesivos aos seus interesses e aos de seus associados, dentro das normas estabelecidas neste Estatuto, leis e decisões complementares;

V - denunciar ações irregulares ou degradantes da moral esportiva praticada por qualquer associado, podendo acompanhar inquéritos e processos que, em consequência, venham a ser instaurados.

VI - denunciar o funcionamento irregular e ilegal de pessoas físicas ou jurídicas no ensino, na prática e na promoção do **BALONISMO** para que sejam determinadas as medidas cabíveis para impedir o seu funcionamento, inclusive solicitando o apoio das autoridades esportivas, policiais e jurídicas;

Art. 12 - São deveres dos Filiados, além dos itens enumerados abaixo, outras obrigações que sejam prescritas em leis, regulamentos e deliberações editados por via legal:

I - reconhecer a **FBERJ** como a única entidade dirigente do **BALONISMO** no Estado do Rio de Janeiro

II - respeitar o Estatuto da **FBERJ**, bem como seus regulamentos, resoluções e decisões, cumprindo e fazendo cumprir por si e seus respectivos associados e pilotos vinculados direta ou indiretamente;

III - pagar as contribuições e taxas ou outros quaisquer emolumentos a que estiverem obrigadas dentro dos prazos previstos nas disposições que se estabelecer e responderem pelo pagamento de qualquer obrigação pecuniária devida pelas pessoas físicas que lhes sejam direta ou indiretamente vinculadas;

IV - participar das Assembléias da **FBERJ** nas condições e formas previstas neste Estatuto, podendo manter um delegado credenciado pelos respectivos Presidentes, mediante ofício para fins específicos, sendo a representação unipessoal.

V - remeter a **FBERJ**, anualmente, o relatório dos atos da administração;

VI - encaminhar, dentro das normas e prazos estabelecidos em lei, os recursos das decisões de seus órgãos, interposto por seus associados ou interessados.

VII - impedir atos atentatórios contra o bom nome da **FBERJ** e a fomentação de desarmonia entre seus filiados, não tolerando que o façam seus dirigentes, associados, atletas, empregados ou dependentes;

VIII – solicitar datas e devidas autorizações á **FBERJ** para promover qualquer competição extra-calendário.

TÍTULO III - DOS PODERES

CAPÍTULO I - DOS PODERES E ÓRGÃOS INTERNOS

Art. 13 - São poderes da **FBERJ**:

- a) a Assembléia Geral
- b) a Presidência
- c) o Conselho Fiscal
- d) o Tribunal de Justiça Desportiva
- e) a Diretoria.

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14 - A Assembléia Geral, constituída dos filiados é o poder soberano da **FBERJ**, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - Somente poderá participar da Assembléia Geral, com voz e voto, o associado que comprovar 3 (três) anos de filiação ininterruptos e que tenha participado no mínimo de 2 (dois) eventos por ano, realizados pela **FBERJ** e quites com suas obrigações financeiras e estatutárias.

Parágrafo Segundo - Cada membro integrante da Assembléia Geral terá direito a 1 (um) voto, sendo que os membros fundadores terão votos qualitativos e quantitativos na proporção de 6 (seis) e os pilotos com 5 votos cada.

Art. 15 - Os representantes credenciados por procuração à Assembléia Geral não poderão estar cumprindo nenhum tipo de penalidades impostas por qualquer poder, quando permitido só poderá ter um único voto.

Art. 16 - A Assembléia Geral é convocada pelo Presidente da Federação, através de edital, fixado em sua sede, devendo obrigatoriamente, ser notificado os associados por ofício, com antecedência mínima de dez dias.

Parágrafo único - No edital de convocação deverá constar, indispensavelmente, a data, hora, o local e os assuntos que deverão ser tratados.

Art. 17 - Poderão solicitar, extraordinariamente, a Assembléia Geral:

- a) o Presidente da **FBERJ**
- b) pelo Presidente do Conselho Fiscal
- c) por 1/5 (um quinto) dos filiados, quites com seus direitos estatutários.

I - A solicitação deverá ser feita por escrito, com as assinaturas dos solicitantes, devendo ser informada, obrigatoriamente, a matéria a tratar, com exposição fundamentada.

II - De posse da solicitação, o Presidente da **FBERJ** fará a convocação dentro de quinze dias, nos termos gerais estabelecido pelo Estatuto.

III - Decorrido o prazo de quinze dias e não tendo sido feita a convocação, quem tenha solicitado poderá convocá-la, preenchendo as formalidades imprescindíveis e estatutárias.

Art. 18 - A Assembléia Geral reunir-se-á na primeira convocação, com a presença da maioria dos filiados em pleno gozo de seus direitos e, após trinta minutos, em segunda e última convocação, com a presença de qualquer número dos filiados, podendo aprovar sobre qualquer matéria com o quorum de maioria simples, exceção para as matérias elencadas no Art. 21 incisos V e VII.

Art. 19 - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da **FBERJ** ou por seu substituto legal, exceto naquelas em que forem julgadas as suas contas e relatórios, ou naquelas que tratem de assuntos de seu interesse direto, caso em que a Assembléia será presidida por um dos representantes dos filiados presentes, sem perda do direito de voto.

Art. 20 - A Assembléia Geral poderá ser secretariada por qualquer membro da Diretoria ou por membro indicado pelos representantes dos filiados presentes, sem perda de voto.

Art. 21 - São atribuições da Assembléia Geral:

I - eleger e empossar o Presidente e o Vice-Presidente;

II - eleger e empossar os Membros do Conselho Fiscal;

III - empossar os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

IV - aprovar as contas e o relatório anual da Diretoria, mediante parecer do Conselho Fiscal;

V - reformar o Estatuto, no todo ou em parte de acordo com a lei vigente, por iniciativa própria ou proposta do Presidente, mediante o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos filiados, presentes a AG especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

VI - interpretar o Estatuto em última instância.

VII - funcionar como órgão normativo, desde que, para tanto seja convocada;

VIII - destituir, após esgotadas todas as fundamentações e recursos, por decisão de 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade das filiadas, o mandato dos membros de qualquer dos órgãos da FBERJ, ressalvados os integrantes do STJD, dando-lhes o prévio direito de defesa;

IX - decidir sobre a filiação ou desfiliação da FBERJ a entidades nacionais e internacionais:

Art. 22 - Compete à Assembléia Geral:

I - reunir-se ordinariamente e anualmente, no mês de Janeiro para julgar as contas e o relatório do exercício anterior, com o devido parecer do Conselho Fiscal e, bem assim, a previsão orçamentária.

II - reunir-se ordinariamente de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, observado o presente Estatuto, no mês de Janeiro, para eleger e empossar o Presidente e o Vice-Presidente, e os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;

III - reunir-se extraordinariamente, sempre que, regularmente for convocada.

Art. 23 - As eleições serão realizadas de quatro em quatro anos.

Parágrafo primeiro - As eleições para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal, serão convocadas mediante edital e realizadas, segundo decisão da Assembléia Geral, por escrutínio secreto ou votação aberta, procedendo-se em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se após novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empatarem, o mais idoso.

Parágrafo segundo – Ter a **FBERJ** sistema de recolhimento dos votos imune a fraude e acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

Parágrafo terceiro - Quando concorrer aos cargos apenas uma chapa, será admitida votação por aclamação.

Art. 24 - Será considerado eleita a chapa que, devidamente registrada, obtiver a maioria simples de votos dos filiados presentes à Assembleia Geral.

Art. 25 - De acordo com determinação da Lei 9.615/98, são inelegíveis para o desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação dentro da **FBERJ**.

- a) condenados por crimes dolosos em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria **FBERJ**;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas.
- f) falidos.

Parágrafo único - A participação de estrangeiros nos poderes da **FBERJ** está condicionada ao cumprimento das disposições legais da legislação brasileira sobre estrangeiros.

Art. 26 – Toda as chapas interessadas em concorrerem nas disputas eleitorais, estarão obrigadas a cumprir com as seguintes determinações:

- a) formar chapa com os cargos de Presidente, Vice-Presidente e dos 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes para o Conselho Fiscal; Todos com qualificação completa.
- b) ser indicada por 3 (três) pilotos devidamente filiados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.
- c) Inscrevê-la até o dia 20 de Dezembro do ano das eleições da **FBERJ**, sendo obrigatória ser apresentada na SEDE da **FBERJ**, no seu horário de funcionamento, em 3 (três) vias e recebendo como protocolo uma via carimbada pela própria **FBERJ**.
- d) não serão aceitas inscrições por correio, fax ou internet.
- e) atender todas as exigências estatutárias, regulamento interno e legislação vigente.
- f-) após sua inscrição, não poderão mais alterá-las ou substituir integrantes da mesma, seja seus membros, cargos ou nomes dos inscritos, sob pena de cancelamento da inscrição.

Art. 27 – A chapa poderá ser impugnada, após sua inscrição, caso não se cumpra todas as exigências estabelecidas.

- Art. 28 – A **FBERJ** deverá pronunciar-se até a primeira quinzena do mês de Janeiro do ano das eleições para impugná-las.
- Art. 29 – A chapa impugnada poderá, no prazo de até 3 (três) dias, apresentar recurso, sendo encaminhada para uma comissão formada por 2 (dois) integrantes de cada poder da **FBERJ**, indicada pelos seus pares.
- Art. 30 – A decisão e resposta deste recurso deverá ser apresentada em até 3 (três) dias do seu recebimento, apurado o resultado do mesmo, não caberá mais recursos entre quaisquer partes interessadas.
- Art. 31 - No caso de vaga do cargo de Presidente, assumirá a Presidência da **FBERJ** o Vice-Presidente que deverá convocar, dentro de 90 (noventa) dias, a Assembléia Geral, para proceder nova eleição, a fim de que se complete o prazo do mandato.

Parágrafo único - Se a vaga do Presidente da **FBERJ** se verificar nos 24 (vinte e quatro) últimos meses de seu mandato, o Vice-Presidente completará o tempo restante.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL

- Art. 32 - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização e acompanhamento da administração e gestão financeira da **FBERJ**, compõem-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, eleitos pela Assembléia Geral, não podendo ser membro ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto ou enteado do Presidente, coincidindo o seu mandato com os demais poderes da **FBERJ**.

Parágrafo primeiro - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros, devendo na primeira reunião, eleger o seu Presidente.

Parágrafo segundo - Compete ao Presidente designar o suplente que substituirá o membro efetivo nos casos de licença ou impedimento.

Parágrafo terceiro - Ao Conselho Fiscal compete, além do disposto na legislação vigente, o seguinte:

- a) Examinar semestralmente os livros, documentos e balancetes.
- b) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da **FBERJ**, assim como sobre o resultado da execução orçamentária ordinária do exercício anterior.
- c) Fiscalizar o cumprimento das deliberações dos Órgãos Públicos competentes.
- d) Denunciar à Assembléia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei, deste Estatuto e sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive a que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora.
- e) Emitir parecer sobre o orçamento anual, e sobre abertura de créditos adicionais.
- f) Emitir parecer sobre o recebimento de doações ou legados e, se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro.

- Art. 33 - O Presidente do Conselho Fiscal poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária quando ocorrer motivo grave ou urgente.

CAPÍTULO IV - DA PRESIDÊNCIA

Art. 34 - A Presidência da **FBERJ** compõem-se de Presidente, do Vice-Presidente, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a sua reeleição quantas vezes for o caso, de acordo com a vontade da maioria dos filiados.

Parágrafo único - No afastamento ou no impedimento eventual do Presidente, o Vice-Presidente assumirá o exercício da Presidência.

Art. 35 - Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete:

I - exercer as funções executivas e administrativas estabelecidas nas leis e demais normas vigentes;

II - cumprir e fazer cumprir as leis, o presente estatuto, os regulamentos, os códigos e as resoluções do escalão superior e dos poderes da entidade;

III - superintender as atividades da **FBERJ** e representá-la em juízo ou fora dele, ou designar, expressamente, quem a represente em seu nome;

IV - apresentar anualmente à Assembléia Geral, relatório dos atos da administração e ao conselho Fiscal, uma exposição sucinta do movimento econômico, financeiro e administrativo acompanhado do balanço geral, tudo correspondendo ao exercício anterior;

V - convocar a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária;

VI - assinar as Notas Oficiais, inclusive Portarias e Resoluções;

VII - assinar as carteiras dos membros dos órgãos da **FBERJ**;

VIII - assinar com o Diretor Executivo, os Balancetes mensais, o balanço anual, todos os documentos de receita e despesa da entidade, cheques ou qualquer outro documento bancário.

IX - assinar contratos, títulos e acordos em conjunto com o Vice-Presidente, observados os dispositivos legais e demais documentos que instituem obrigações pecuniárias e que envolvem responsabilidade financeira da **FBERJ**;

X - guardar e conservar os bens móveis e imóveis da **FBERJ**, assim como aliená-los, devidamente autorizado pela Assembléia Geral;

XI - autorizar os pagamentos da entidade;

XII - autorizar a publicidade dos atos de qualquer dos órgãos;

XIII - resolver, diretamente “ad-referendum” da Assembléia Geral, os casos urgentes da administração e da defesa dos interesses da entidade e praticar todo e qualquer outro ato da administração não previsível neste estatuto ou leis complementares;

XIV - aplicar sanções pelas faltas em que incorrerem os associados filiados ressalvadas as de competência da Justiça Desportiva, sempre atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

XV - tornar efetiva a penalidade imposta por qualquer órgão da entidade;

XVI - encaminhar ao TJD, o expediente das indisciplinas praticadas por pessoa física, direta ou indiretamente vinculadas a **FBERJ**, bem assim, os recursos interpostos, devidamente informados;

XVII - contratar, nomear, licenciar, punir e demitir funcionários, como também nomear, empossar e destituir diretores, assessores e/ou assistentes;

XVIII - convocar o Conselho Fiscal, quando necessário.

XIX - estabelecer rotinas, através da expedição de avisos, desde que não colidam com o estatuto da **FBERJ**;

XX - propor à Assembléia Geral a reforma do estatuto;

XXI - conceder moratória, ouvido o Conselho Fiscal;

XXII - citar, fixar e rever o regimento de custas e taxas;

XXIII - celebrar acordos, tratados e convenções nacionais e internacionais;

XXIV - adotar as medidas necessárias, solicitando, se for o caso, o auxílio das autoridades esportivas, policiais e jurídicas, para impedir o desvirtuamento e manter a moral desportiva, no seio da **FBERJ**, especialmente contra o funcionamento de pessoas físicas que não atendam ao que prescreve a legislação;

XXV - presidir as reuniões de diretoria com direito a voz e voto, inclusive o de qualidade em caso de empate.

XXVI - representar a **FBERJ** em juízo ou fora dele, podendo, inclusive, constituir procuradores.

Art. 36 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos;

II - substituir o Presidente em caráter definitivo, quando o afastamento ocorrer no segundo ano do mandato;

III - assistir o Presidente na representação da **FBERJ** não somente nos atos esportivos estaduais, nacionais e internacionais, ligados ao **BALONISMO** em todo território nacional, como nos eventos esportivos em geral em que seja oportuna ou necessária a sua presença.

IV – acompanhar as atividades do Diretor Técnico na elaboração do programa de competições, sendo, no caso de necessidade, elo entre a **FBERJ** e os filiados para a atenção dos interesses comuns.

VII – assinar qualquer tipo de documento em conjunto com o Presidente.

VIII – executar outras atribuições delegadas pelo Presidente.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA

Art. 37 - Os cargos de diretores são de livre escolha do Presidente, tratando-se de cargos de confiança, com mandato igual ao do Presidente.

Art. 38 - As funções de diretor são incompatíveis com o exercício de qualquer outra função na **FBERJ**, exceto as de dirigentes de competição em caso eventual.

Art. 39 - Os membros da diretoria respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade na prática regular e legal de suas funções, entretanto assumirão a responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei ou estatuto e, solidariamente e subsidiariamente, com os demais, em caso de deliberação coletiva.

Parágrafo único - A responsabilidade prevista neste artigo prescreverá em 1 (um) ano, após o término do mandato do Presidente.

Art. 40 - Além de quaisquer outras atribuições constantes da lei e do presente estatuto, compete aos Diretores:

I - decidir sobre os assuntos que lhes serão submetidos;

II - deliberar sobre a filiação dos pilotos, praticantes e/ou participantes, após o parecer do Diretor Técnico;

III - opinar sobre qualquer alteração a ser introduzida no Estatuto, Regulamentos e outras leis complementares, inclusive propô-las a Assembléia Geral;

IV - fiscalizar, cumprindo e fazendo cumprir, as Leis, Estatutos, Regulamentos, Regimentos, Códigos, Normas e Critérios;

V - colaborar com o Presidente e demais poderes para o bom funcionamento da **FBERJ**;

VI - colaborar com os associados, orientando-se no que for necessário, na área de cada diretoria.

VII – funcionar como órgão executivo de funções, das decisões da AG.

Art. 41 - As Diretorias definidas pelo estatuto são as seguintes:

Diretor Executivo e

Diretor Técnico.

Único – A qualquer tempo a Presidência poderá instituir novas Diretorias.

Art. 42 - Além do prescrito no Regulamento específico, compete ao Diretor Executivo:

I - superintender todas funções operantes da **FBERJ**, controlar todo o expediente e fiscalizar o funcionamento burocrático da entidade, como também toda a parte financeira de receita e despesa;

II - participar das reuniões e conceder atribuições aos possíveis assistentes;

III - lavrar as atas das reuniões da diretoria da **FBERJ** em livros próprios, assinando com os presentes, após aprovadas;

IV – auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente, bem como distribuir o calendário esportivo aos filiados.

V - escriturar ou mandar escriturar os livros próprios, relatórios e encaminhá-los a Presidência e posteriormente após aprovação aos filiados;

VI - escriturar ou mandar escriturar os livros próprios e balancetes trimestrais e enviá-la para aprovação do Conselho Fiscal;

VII - examinar os pedidos de registros de filiações.

VIII – pagar as respectivas despesas após anuência do Presidente;

IX - assinar, com o Presidente da **FBERJ**, os relatórios financeiros, balancetes e os demais documentos previstos neste Estatuto;

X - assinar, com o Presidente da **FBERJ**, todos os cheques emitidos;

XI - executar outras atribuições delegadas pela Presidência.

Art. 43 - Além do previsto em regimento específico, compete ao Diretor Técnico:

I - supervisionar e fiscalizar toda a parte técnica da **FBERJ** e de seus filiados;

II – preparar o calendário e o regulamento para a temporada esportiva bem como os programas para as competições extra-calendário patrocinadas ou promovidas pela **FBERJ**, apresentando-as ao Presidente da **FBERJ** para homologação e distribuindo-os a seguir aos filiados.

III- nomear quando necessários assistentes para desempenho das funções

IV - instituir departamentos de cada modalidade e/ou categorias, nomeando seus responsáveis para preencherem os respectivos cargos.

V - organizar o regulamento geral de provas, bem como oficializar os resultados das competições, de conformidade com o previsto nos regulamentos específicos a serem editados pela **FPB**.

VI - superintender e coordenar o departamento de arbitragem, bem como a elaboração de todo o regulamento técnico.

VII –selecionar os pilotos que formarão a Seleção Fluminense, para representar a **FBERJ** nas competições Nacionais.

VIII - executar outras atribuições delegadas pela Presidência.

CAPÍTULO VI - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 44 - Conforme preceito emanado da Lei 9.615/98 e seu dispositivo de alteração Lei nº 9.981/2000, o Tribunal de Justiça Desportiva, unidade autônoma e independente da **FBERJ**, compete processar e julgar, em última instância, as questões de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, patrocinadas pela **FBERJ**, assegurando-se, sempre, aos acusados o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo primeiro - As transgressões relativas à disciplina e às competições desportiva sujeitam o infrator a:

- a) advertência;
- b) eliminação;
- c) exclusão do campeonato ou torneio;
- d) indenização;
- e) interdição da praça desportiva;
- f) multa;
- g) perda de pontos;
- h) suspensão por competição;
- i) suspensão por prazo.

Parágrafo segundo - As penas disciplinares não serão aplicadas aos menores de quatorze anos.

Art. 45 - A Comissão Disciplinar é o órgão de primeiro grau de jurisdição desportiva, integrada por 3 (três) membros, que não pertençam aos referidos órgãos judicantes, e que por estes serão indicados, para a aplicação, em procedimento sumário, das sanções decorrentes de infrações cometidas durante as disputas constantes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou ainda, decorrentes de infrações ao regulamento da respectiva competição, torneio ou campeonato.

Parágrafo primeiro - Das decisões da comissão Disciplinar cabe recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD). O recurso terá efeito suspensivo quando a penalidade imposta exceder duas provas consecutivas, quinze dias ou pena pecuniária superior a 1 (um) salário mínimo vigente.

Parágrafo segundo - O Tribunal de Justiça Desportiva, é composto de 9 (nove) membros, sendo:

- a) 2 (dois) indicados pela entidade de administração do desporto;

- b) 2 (dois) indicados pelos associados que participem de competições oficiais;
- c) 2 (dois) advogados com notório saber jurídico, indicados pela Ordem dos Advogado do Brasil, Seção Rio de Janeiro;
- d) 1 (um) representante dos árbitros, por estes indicado,
- e) 2 (dois) representantes dos pilotos, por estes indicados.

Parágrafo terceiro - O mandato dos membros do Tribunal de Justiça Desportiva terá duração máxima de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

Art. 46 - Para o regular preenchimento das vagas de auditor, membro efetivo do Tribunal de Justiça Desportiva, o Presidente da **FBERJ** deverá convocar por edital e ofício protocolado a cada segmento interessado, legalmente constituído e reconhecido na jurisdição, dentre os elencado nas alíneas “a” a “e” do parágrafo anterior, a abertura de prazo para indicação e determinar o prazo máximo para as indicações, que deverá ocorrer, impreterivelmente, até 90 (noventa) dias após a realização do ato de posse da nova diretoria da **FBERJ**.

a) Recebidas as indicações o Presidente da **FBERJ**, instalará o Tribunal de Justiça Desportiva.

b) No caso de vacância do cargo de auditor, o Presidente do Tribunal deverá oficiar à entidade indicadora para que, no prazo máximo de trinta dias, promova nova indicação.

c) Os membros do Tribunal de Justiça Desportiva poderão ser bacharéis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico, e de conduta ilibada.

d) O exercício das funções dos membros do Tribunal é gratuito, sendo considerado de relevante interesse público.

TÍTULO IV - DOS EVENTOS ESTADUAIS E NACIONAIS

CAPÍTULO I - DOS EVENTOS

Art. 47 - Nenhuma competição, demonstração ou exibição pública ou reservada, poderá ser realizada sem a autorização e fiscalização da **FBERJ** dentro do Território Estadual.

CAPÍTULO II - DOS EVENTOS NACIONAIS E INTERESTADUAIS

Art. 48 - A **FBERJ** realizará, anualmente, os Campeonatos, Torneios ou Circuitos, previstos no calendário e apoiará eventos extra-calendário.

Art. 49 - Só poderão participar dos eventos, os filiados que estiverem em gozo dos seus direitos estatutários.

CAPÍTULO III - DOS EVENTOS NACIONAIS

Art. 50 - A **FBERJ** formará e convocará as respectivas seleções Estaduais, que representarão o Estado do Rio de Janeiro em todas as competições e eventos Nacionais.

TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

CAPÍTULO I - DO ORÇAMENTO

- Art. 51 - A **FBERJ** terá, anualmente, um orçamento de receitas e de despesas, que deverá ser elaborado pelo Presidente.
- Art. 52 - O orçamento deverá ser aprovado pelo Conselho Fiscal e homologado pela Assembléia Geral.
- Art. 53 – A Assembléia Geral poderá autorizar receitas a Diretoria Executiva da **FBERJ** sem um orçamento previsto, sendo que o pedido será feito através do Presidente.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO

- Art. 54 - O patrimônio é constituído dos bens móveis e imóveis, títulos, troféus, doações e saldo apurados nos balanços anuais.
- Art. 55 - Os bens patrimoniais serão registrados em livro próprio, pelo valor de custo e características de identificação, devendo ser atualizado os respectivos valores (correção e depreciações vigentes em lei).
- Art. 56 - Em caso de dissolução da **FBERJ**, por deliberação da maioria absoluta dos filiados em Assembleia Geral, devidamente convocada para este fim, todo o seu patrimônio deverá ser destinado para uma instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes devidamente registrada nos órgãos públicos.

CAPÍTULO III - DA RECEITA

Art. 57 - Constitui receita da Federação (**FBERJ**):

- I - taxas de registros diversos;
- II – anuidade e/ou mensalidades dos filiados;
- III - subvenções e doações de qualquer natureza;
- IV - juros e rendas diversas;
- V - renda de títulos pertencentes à Federação;
- VI - rendas e percentagens de competições e eventos de qualquer natureza em que haja cobrança de ingressos;
- VII - recursos oriundos de firmas patrocinadoras;
- VIII - demais receitas não especificadas.
- IX – taxas, anuidades, mensalidades e inscrições dos associados bem como dos pilotos.
- X – receitas provenientes de prognósticos lotéricos ou similares que vierem substituí-los.
- XI - receitas provenientes ao direito de arena, transmissões de eventos por meios de comunicações de canais abertos e/ou fechados.

CAPÍTULO IV - DAS DESPESAS

Art. 58 - Constituem despesas da Federação (**FBERJ**).

- I - impostos, aluguéis, taxas, luz, água, telefone, correios e prêmios de seguro;
- II - mensalidades e taxas devidas às entidades Nacionais ou Internacionais;
- III - conservação e asseio;

- IV - ordenados e salários de funcionários;
- V - honorários de qualquer natureza, por serviços prestados por pessoa física ou jurídica;
- VI - contribuições, taxas, quotas e multas;
- VII - compra de materiais diversos;
- VIII - material de expediente;
- IX - despesas com locomoção de diretores;
- X - doações diversas;
- XI - custeio de competições;
- XII - aquisição de móveis e utensílios;
- XIII - aquisição de troféus, medalhas, diplomas e prêmios em geral;
- XIV - aquisição nos termos deste Estatuto, de bens móveis e imóveis e títulos de rendas;
- XV - outras despesas não constantes deste artigo;

Parágrafo único - Nenhum pagamento poderá ser realizado sem que o documento seja visado pelo Presidente.

TÍTULO VI - DA LEGISLAÇÃO DESPORTIVA

CAPÍTULO I - DAS LEIS

Art. 59 - O presente estatuto é a Lei básica da **FBERJ**.

Art. 60 - A reforma do estatuto dar-se-á com a aprovação de 2/3 da Assembléia Geral, que deverá ser convocada especialmente para este fim, prescrito o prazo legal.

Parágrafo único - A reforma poderá ser feita independente do que preceitua este artigo, desde que seja determinado por lei.

Art. 61 - As deliberações, resoluções, portarias e circulares do Escalão Superior, terão aplicabilidade, no que couber e no que se referir ao objeto do presente estatuto.

CAPÍTULO II - DOS REGULAMENTOS

Art. 62 - A **FBERJ** baixará regulamentos de natureza: administrativa, financeira e técnica para todos os Filiados.

CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES

Art. 63 - As pessoas físicas, direta ou indiretamente subordinadas à Federação estarão sujeitos às seguintes penalidades, além das estabelecidas em códigos Especiais e na Legislação Desportiva vigente:

- a) Advertência;
- b) Censura escrita;
- c) Multa;
- d) Suspensão;

e) Desfiliação

Parágrafo primeiro - A aplicação das sanções previstas neste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - As penalidades de que tratam os incisos D e E deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

Parágrafo terceiro - Para a aplicação das penas previstas neste artigo, se faz necessário a prévia notificação da Entidade ou do filiado, para que apresente defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a critério da Diretoria, as provas externas requeridas.

Parágrafo quarto - O prazo, para instrução do processo administrativo, não poderá exceder de 15 (quinze) dias.

Parágrafo quinto - Da imposição de qualquer penalidade, caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva, que será recebido com o efeito suspensivo necessário, no prazo definido pelo Código Desportivo vigente, contados da notificação.

Parágrafo sexto - Sob pena de deserção, é obrigatório o pagamento da taxa de recurso estabelecido no Regimento de custas ou pelas leis de códigos especiais.

Parágrafo sétimo - A exclusão do filiado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto neste artigo deste estatuto, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo oitavo - A demissão poderá ocorrer voluntariamente, devendo ser enviado ofício para a **FBERJ**.

Art. 64 - A **FBERJ** deverá impedir por todos os meios, o exercício de pessoas físicas ou jurídicas em atividades irregular e ilegal da modalidade do **BALONISMO**.

TÍTULO VII

CAPÍTULO I - DOS SÍMBOLOS E LOGOMARCA

Art. 65 - A **FBERJ** tem como símbolo a bandeira e o emblema, conforme as seguintes especificações:

a) O emblema da **FEDERAÇÃO DE BALONISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FBERJ** é caracterizado por um pavilhão, conforme desenho em anexo, nas cores AMARELO, VERDE E VERMELHO

b) A Bandeira e o escudo, tem as mesmas características descritas na alínea “a” deste artigo.

Art. 66 - Conforme determina o Art. 87 da Lei 9.615/98, a denominação e as insígnias da **FBERJ** são de sua exclusiva propriedade, contando com proteção legal, válida para todo o

território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

Parágrafo único - O uso não autorizado da denominação e dos símbolos da **FBERJ**, acarretará nas penas previstas na legislação vigente.

TÍTULO VIII

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 67 - Cabe a **FBERJ** impedir o funcionamento irregular de qualquer pessoa física, que não preencha as formalidades legais e regulamentares, podendo requerer para tal fim, a colaboração das autoridades esportivas, inclusive policiais e judiciárias.

Parágrafo único - A **FBERJ** poderá delegar poderes a Clubes ou filiados para adotar as providências aludidas neste artigo.

Art. 68 - É permitido ao piloto, praticante, treinadores e dirigentes, celebrarem contratos com entidades públicas ou privadas para propaganda das mesmas.

Parágrafo único - Os contratos celebrados aludidos no presente artigo, não prevalecerão para os efeitos de propaganda, quando estiverem em atividades representativas da Federação.

Art. 69 - O uso das insígnias da **FBERJ**, só é permitida quando as pessoas estiverem no exercício das atividades representativas desta Federação.

Art. 70 - É terminantemente proibido a **FBERJ** qualquer manifestação de caráter religioso ou racial.

Art. 71 - Qualquer caso que eventualmente não esteja compreendido neste Estatuto ou Regimento Interno da **FBERJ**, será resolvido pela Assembléia Geral convocada pelo Presidente da **FBERJ**.

Art. 72 - Este Estatuto e suas modificações, devidamente aprovadas pela Assembléia Geral da **FBERJ**, entram em vigor a partir da data de sua inscrição no Registro Público, ressalvado o direito de terceiros.

Art. 73 - Este Estatuto atende a prescrição da Lei 9.615 de 24 de Março de 1998 e o Decreto nº 2.574 de 29 de Abril de 1998 e Lei 9.981 de 14 de Julho de 2000, Lei 10.406/02 e 11.127/05.

Flamarion de Oliveira Barreto
Presidente Eleito e Empossado

Leonardo Kierpel Grzybowski
OAB/RJ 103.415